

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 13/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N. 28/2019 PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2019

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 02 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, o Município de Água Doce, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.398/0001-90, situado na Praça João Macagnan, 322, Centro, Água Doce, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **ANTONIO JOSÉ BISSANI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 032.667.619-87, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal n. 3.931/01, Decreto Municipal n. 171/2007, de 28 de dezembro de 2007 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n. 21/2019, **RESOLVE**: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto **O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E REPAROS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme quantitativos estimados no Anexo II do Edital de Pregão n. 21/2019, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir da data da sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Água Doce.

3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

3.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

3.5. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja inferior à média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

3.6. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Água Doce, observadas as exigências contidas no art. 8º, do Decreto Federal n. 3.931/2001.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos serviços registrados na presente Ata encontram-se indicados no Anexo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

6. DO CONTRATO

6.1. Durante o prazo de validade da presente ata, as empresas mencionadas no item 5, a critério do Município de Água Doce, serão convocadas para retirar a respectiva Nota de Empenho/ Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

6.2. Se a Empresa recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa por escrito e aceita pelo Prefeito Municipal, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 10 dias após a liquidação da despesa, acompanhado da respectiva nota fiscal e, devidamente recebida e aceita por servidor ou comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º, da Lei 8.666/93 e, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela adjudicatária.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho, indicando o produto os serviços executados, quantidades, preços unitários e preço total.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.4. O prazo para a entrega dos produtos deverá ser em até 24 horas, conforme solicitação do Município de Água Doce - SC.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata.

8.5. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obrigar-se-á:

9.1. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma.

9.2. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias aos itens pretendidos.

9.3. Verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas.

9.4. Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.

9.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não da prestação de serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

10.2. Prestar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo II (Termo de Referência) do Edital do Pregão n. 21/2019.

10.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente Ata.

10.4. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

10.5. Manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n. 21/2019.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e, será descredenciada no Cadastro Municipal de Fornecedores, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no referido Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
- c) multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor global do respectivo item.

11.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridos serão cobradas judicialmente.

11.4. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2, alíneas "b" e "c", e no item 11.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.5. Da aplicação da penalidade prevista nos itens 11.1 e 11.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

11.6. As sanções previstas no item 11.2, alíneas "b" e "c", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

11.7. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, se for o caso.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, as quais serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

12.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12.3. A presente Ata poderá ainda ser cancelada unilateralmente pelo Município a qualquer momento, na decorrência de fato justificado, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. DO CANCELAMENTO DA REGISTRO

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b) não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. O(s) preço(s), o (s) fornecedor (es) e a (s) especificação (ões) resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no acompanhamento do processo no site oficial do Município, no endereço: <http://www.aguadoce.sc.gov.br>.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram a presente ata, o Processo Licitatório n. 28/2019, o Edital do Pregão n. 21/2019, as propostas com preços e especificações.

16. DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas junto ao Foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

ANTONIO JOSÉ BISSANI

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOCIMAR PESSETTI

G&D Materiais de Construção e Construtora Ltda
CONTRATADA

MARCIO MENDES DA ROSA

Basemix Concreto Usinado e Argamassas Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA

CPF 005.614.419-95

GLÁUCIA REGINA VARASCHIN

CPF 006.597.239-21

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

MARLIZE KANDLER BITTENCOURT

OAB/SC 28.339

ANEXO XII
MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça João Macagnan, 322 – Centro, CNPJ n.. 82.939.398/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **ANTONIO JOSÉ BISSANI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.. 032.667.619-87 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na – –, neste ato representado por,, residente e domiciliado –, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato para eventual aquisição de materiais de construção para utilização em obras e reparos realizados pela Administração Municipal, conforme quantitativos estimados no Anexo I do presente Edital, de conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E REPAROS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme quantitativos estimados no Anexo II do presente Edital:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Os materiais deverão ser entregues com base na descrição de cada item, conforme necessidade e solicitação prévia, acompanhada de autorização de fornecimento, e deverá ocorrer em até 24 horas após solicitação. O local para entrega será o indicado na autorização de fornecimento. Eventualmente, os materiais poderão ser retirados por funcionário devidamente autorizado.

2.2. **Dos Prazos e Vigência** – O presente registro de preço passa a ter início no ato da assinatura do Ata de Registro de Preço e terá duração de 12 meses, ou quando a quantidade terminar, o que expirar primeiro.

2.3. O Município reserva o direito de adquirir parte dos produtos licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de R\$ (.....).

3.2 – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 10 dias após a liquidação da despesa, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente recebida e aceita por Servidor ou Comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela adjudicatária.

3.3 – Para fazer *jus* ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, de acordo com a Nota de Empenho, indicando o produto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

3.5 – Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei n. 9.430, de 27.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES

não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo VI da IN SRF n.º 306 de 12 de março de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

4.2 – Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

5.1 – O prazo do presente contrato será de 12 meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1 – Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato, serão empregados os seguintes recursos orçamentários:

6.2 – Por se tratar de Registro de Preço para futura e eventual aquisição, poderão ser incluídos outros recursos orçamentários não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 – O Município, por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento do pessoal para prestação dos serviços.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por servidores desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do contrato, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.4 – A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

8.5 – A CONTRATADA é responsável, às suas expensas, em efetuar o deslocamento do pessoal até o local da prestação dos serviços, não cabendo qualquer obrigação a contratante.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE;
- e) Declaração de inidoneidade.

9.2 – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE.

9.3 – À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação dos serviços ou pela prestação dos serviços que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

9.4 – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE.

9.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização será efetuada pelo responsável do Setor de Esportes deste Município.

11.2 – A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

11.3 – As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;
- b) Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2 – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3 – A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula nona deste contrato.

13.4 – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93 de 21/6/93, suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 – Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial n. 21/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Água Doce, SC,

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal
Contratante

.....
.....
Contratado

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF:

Visto pela Assessoria Jurídica

.....
OAB



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 13/2019

Data do Registro: 02/04/2019

Válido até: 02/04/2020

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E REPAROS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	AÇO CA-60 4,2MM VERGALHÃO (150118541)	KG	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	4,8300	1
2	AÇO CA-60 5,0 MM VERGALHÃO (150118542)	KG	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	4,8300	1
3	AÇO CA-50 6,3MM VERGALHÃO (150118538)	KG	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	4,9500	1
4	AÇO CA-50 8,0 MM VERGALHÃO (150118540)	KG	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	5,4500	1
5	AÇO CA-50 10,0MM VERGALHÃO (150118539)	KG	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	4,8000	1
6	AÇO CA-50 12,5MM VERGALHÃO (150119059)	KG	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	4,6500	1
7	AÇO CA-50 16MM VERGALHÃO (150119060)	KG	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	4,6000	1
8	AÇO CA-50 20MM VERGALHÃO (150119061)	KG	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	4,2000	1
9	ARAME RECOZIDO 18 bwg 1,25mm(0,01kg/m) (150118527)	KG	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	10,3000	1
10	CANTONEIRA AÇO 1. 1/2" x 3/16" (150119062)	KG	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	4,6454	1
11	BARRA DE FERRO CHATA 3/8 x 1.1/2" (150119063)	KG	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	5,4546	1



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 13/2019

Data do Registro: 02/04/2019

Válido até: 02/04/2020

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E REPAROS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
12	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 12 X 12 (150119064)	KG	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	11,8000	1
13	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11) (150119065)	KG	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	13,0000	1
14	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13) (150119066)	KG	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	10,6500	1
15	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13) (150119067)	KG	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	10,7000	1
16	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11) (150119068)	KG	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	10,5000	1
17	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10) (150119069)	KG	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	9,1500	1
18	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5) (150119070)	KG	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	10,5000	1
19	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 19 X 36 (3 1/4 X 9) (150119071)	KG	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	10,5000	1
20	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6 (150119072)	UN	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	0,1000	1
21	PREGO TELHEIRO (10110116)	KG	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	13,4000	1
22	PARAFUSO TELHEIRO 5/16" X 110 MM COM ARRUELA METÁLICA E ARRUELA PLÁSTICA PARA VEDAÇÃO (10119944)	UN	G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP (8908)	GERDAL	0	0,4900	1



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 13/2019 Data do Registro: 02/04/2019 Válido até: 02/04/2020

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E REPAROS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
23	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL CLASSE DE RESISTENCIA C20 COM BRITA 0 E 1, SLUMP 100 +/- 20MM, inclui serviço de bombeamento (NBR 8953) (150119073)	M3	BASEMIX CONCRETO USINADO E ARGAMASSAS LTDA (11767)	Basemix	0	344,3245	1
			NEUMIX CONCRETOS LTDA - ME (7296)	NEUMIX	0	343,1258	2
24	Concreto usinado bombeável. Classe de resistência C25, com brita 0 e 1 e FIBRA, SLUMP 100 +/- 20 mm, inclui serviço de bombeamento (NBR 8953) (150119074)	M3	BASEMIX CONCRETO USINADO E ARGAMASSAS LTDA (11767)	Basemix	0	429,1581	1
			NEUMIX CONCRETOS LTDA - ME (7296)	NEUMIX	0	429,5243	2
25	Concreto usinado bombeável. Classe de resistência C30, com brita 0 e 1, SLUMP 100 +/- 20 mm, inclui serviço de bombeamento (NBR 8953) (150119075)	M3	BASEMIX CONCRETO USINADO E ARGAMASSAS LTDA (11767)	Basemix	0	359,2952	1



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 13/2019 Data do Registro: 02/04/2019 Válido até: 02/04/2020

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E REPAROS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			NEUMIX CONCRETOS LTDA - ME (7296)	NEUMIX	0	360,4055	2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 13/2019 **Data do Registro: 02/04/2019** **Válido até: 02/04/2020**
Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E REPAROS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
------	---------------	-------	------------	-------------	-------------	----------------	----------

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019

PROCESSO Nº 28/2019

- (7296) - NEUMIX CONCRETOS LTDA - ME
- (8908) - G&D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP
- (11767) - BASEMIX CONCRETO USINADO E ARGAMASSAS LTDA

Água Doce, 2 de Abril de 2019.